

INFORMAÇÕES GERAIS:**TST: afastado reconhecimento de doença ocupacional amparada em Nexo Técnico Epidemiológico, sem considerar laudo pericial contrário**

Por unanimidade, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou o reconhecimento de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, porque amparado apenas no Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), tendo desconsiderado o laudo pericial. (Processo nº ARR-10915-.2016.5.18.0101, DJET 07/06/2021).

No caso, o juízo de primeiro grau julgou improcedente pedido de reconhecimento de doença ocupacional e as pretensões dela decorrentes. Todavia, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18) reformou a decisão para reconhecer a existência de doença profissional equiparada a acidente do trabalho, fundamentando o seu entendimento no Nexo Técnico Epidemiológico entre a doença alegada pela reclamante e as atividades profissionais por ela desenvolvidas. Assim, desconsiderou, o laudo pericial produzido, o qual afastava a ocorrência de doença do trabalho.

Em seu voto, o ministro relator Alexandre Agra Belmonte, apontou que o nexu epidemiológico previdenciário previsto no caput do artigo 21-A da Lei nº 8.213/1991 representa mero indício de relação de causa e efeito entre a atividade empresarial e a entidade mórbida incapacitante elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID. Ainda, apontou que o §1º do mesmo artigo determina que a caracterização da natureza acidentária da patologia pressupõe a ausência de laudo pericial que demonstre a inexistência de nexu de causalidade ou concausalidade com trabalho. Desta feita, é possível concluir que o Nexu Técnico Epidemiológico previsto na legislação previdenciária implica apenas em presunção meramente relativa (iuris tantum) de vínculo entre a doença do trabalhador e as atividades profissionais.

Dando continuidade a seu voto, asseverou ainda que “E nem se invoque juízo diverso em razão do que dispõe o artigo 479 do CPC de 2015. Isso porque, ainda que referido dispositivo ressalve a convicção do julgador em face da conclusão pericial, a dessintonia entre a decisão e a prova técnica deve estar amparada por outros elementos igualmente consistentes nos autos, e não por mera ilação. Entender de modo diverso seria comprometer o direito de defesa da parte que ampara sua pretensão em prova substancial e, em última análise, disseminar a própria insegurança jurídica. No caso concreto, conforme ressaltado alhures, a Corte Regional considerou caracterizada a doença profissional, fiando a sua conclusão apenas na presunção legal de que a atividade laboral teria atuado como causa para a deflagração da moléstia da autora, desconsiderando por completo o laudo técnico apresentado na instrução. Entende-se, portanto, violado o artigo 21-A, §1º, da Lei nº 8.213/1991.”

O julgado está alinhado com os precedentes seguintes:

- (RR - 21386-74.2015.5.04.0406, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, DEJT 20/9/2019)
- (RR - 100-81.2013.5.17.0007, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 15/3/2019)
- (RR - 752-89.2013.5.04.0030, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 31/8/2018)
- (RR - 3410-14.2010.5.12.0016, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 15/12/2017)

- (RR - 1214-57.2015.5.12.0061, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/9/2017)

O **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP)** foi criado pela **Lei n. 11.430/06**, que determina que a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderá presumir que um afastamento se caracteriza como acidente ou doença do trabalho quando a relação entre o trabalho e a doença que gerou o afastamento estiver contida em uma lista específica fixada na legislação, mais especificamente na **lista C, do Anexo II, do Decreto n. 3.048/99**.

STF confirma uso de IPCA-E e SELIC para correção monetária de débitos trabalhistas e cassa decisão contrária de Vara do Trabalho

O Ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática (individual), determinou a utilização dos parâmetros estabelecidos pela ADC 58 para realizar a correção monetária de execução trabalhista, isto é, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa Selic.

Entenda

Trata-se de decisão proferida na Reclamação nº 48.135, a qual questionava a ordem de juiz do trabalho de utilizar a TR e o IPCA-E na atualização monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos em reclamação trabalhista atualmente em fase de execução. Em especial, a Reclamação ao STF foi apresentada contra decisão que homologou cálculo de liquidação dos valores do débito trabalhista decorrente de decisão condenatória em reclamação trabalhista que transitou em julgado (ou seja, contra a qual não cabe mais recurso) em 2017. Vale destacar, o juiz da execução decidira que não se aplicariam os parâmetros estabelecidos na ADC 58, uma vez que o julgamento da ADC ocorreu em dezembro de 2020 (leia aqui o RT Informa sobre a ADC 58), posteriormente ao trânsito em julgado da decisão condenatória na reclamação trabalhista (em 2017).

No entanto, o relator da Reclamação no STF, o Ministro Alexandre de Moraes, cassou a decisão do juízo de execução, e determinou a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a utilização exclusiva da taxa Selic (para atualização monetária e juros), em linha com o decidido na ADC 58.

Para isso, o Ministro Relator destacou que o Pleno do STF havia determinado a utilização dos referidos parâmetros inclusive nos processos com decisão irrecorrível, encontrando-se, portanto, em fase de execução, desde que não tivesse sido fixado anteriormente, na decisão que transitou em julgado, outro parâmetro para a correção monetária.

Como era esse exatamente o caso dos autos – decisão condenatória que não fixou parâmetro de correção monetária dos débitos trabalhistas - foi cassada a decisão do juízo de execução e determinada a aplicação dos parâmetros estabelecidos na ADC 58.

Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul nega indenização a trabalhadora com covid-19

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região) decidiu que não é devida indenização por danos morais a uma empregada que diz ter contraído covid-19 no local de trabalho (Processo nº 0020728-76.2020.5.04.0664, DEJT 10/07/2021).

Com base nas provas apresentadas, o Juiz constatou que a empresa tomou diversas ações preventivas e cuidados com a saúde de seus empregados, tais como a higienização e isolamento de ambientes, a

determinação do uso de máscaras e de face shield, a aferição de temperatura dos empregados, o fornecimento de máscaras e álcool em gel e o registro de ponto mediante aproximação de cartão no relógio. Além disso, asseverou que a empresa promoveu o afastamento da trabalhadora mesmo antes do resultado positivo do exame de covid-19, monitorou a saúde da empregada durante o seu afastamento e realizou triagem quando do seu retorno à empresa. Completou que a empregada não pertencia a grupo de risco e que seu esposo e enteado trabalhavam fora.

Concluiu a decisão que o vírus da covid-19 é facilmente transmitido, e que não há comprovação de nexo causal entre a doença e o trabalho realizado pela empregada, nem tampouco que tenha havido negligência por parte da empresa.

Cabe recurso.

Boa leitura.

Atos Normativos de RT (recentes)

Tipo do Ato	Origem do Ato	Descrição resumida do Ato Normativo
Decreto	ATOS DO PODER EXECUTIVO	Decreto de 11 de agosto de 2021 , (DOU 12.8.2021, seção 2, pág. 1), que nomeia BRUNO SILVA DALCOLMO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.
Portaria	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - Instituto Nacional do Seguro Social	Nº 914, de 6 de agosto de 2021 , (DOU 9.8.2021, seção 1, pág. 109), que “Dispõe sobre os procedimentos de operacionalização do Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI”.
Portaria	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021 , (DOU 9.8.2021, seção 2, pág. 55), que nomeia o Subprocurador-Geral do Trabalho JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA para exercer o cargo de Procurador-Geral do Trabalho, para um mandato de 2 (dois) anos.
Decreto	ATOS DO PODER EXECUTIVO	Nº 10.761, de 2 de agosto de 2021 , (DOU 2.8.2021, seção 1, ed. extra, pág. 3), que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência provisórios, remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas, altera o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e dá outras providências”.

Atos Normativos de SST (recentes)

Tipo do Ato	Origem do Ato	Descrição resumida do Ato Normativo